



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Lei nº 13/2025 Poder Executivo Emenda nº 02

1 – Fica incluído um novo artigo após o Art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica reservado sem destinação o montante de 1.309.935,32 (um milhão trezentos e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) para as emendas impositivas individuais ao orçamento municipal, na forma do art. 110-A da Lei Orgânica.

§1º A cada vereador competirá a alocação do montante de R\$ 145.548,36 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo que deste montante no mínimo R\$ 72.774,18 (setenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§2º Os vereadores poderão apresentar emendas em conjunto, visando à realização de ações e programas de valor superior ao limite individual, devendo ficar delimitado com precisão o valor alocado por cada parlamentar.

§3º As emendas impositivas individuais deverão ser apresentadas pelos vereadores no prazo de emenda ao Projeto de LOA 2025.

§4º Quando o vereador indicar em sua emenda objeto que possa ser realizado em parcela única ou determinadas, deverá também indicar a destinação de eventual saldo de sua emenda para atividade de custeio, de forma a facilitar a execução total da dotação.

2 – Fica reservado na Reserva de Contingência o montante destinado às emendas impositivas parlamentares.

3 – Ficam renumerados os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ajustes necessários para se viabilizar o cumprimento da sistemática do orçamento impositivo individual, previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 30 de 30 de maio de 2023.

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br

PROTOCOLO N.º

DATA: 09/06/25 Hrs.: 15:34

ASS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Foi calculado o montante de 1,55%, em relação à receita corrente líquida (RCL) do exercício de 2024, obtendo-se o valor total a ser reservado no orçamento e o valor a ser destinado a cada parlamentar. Esse patamar de 1,55% se conforma à jurisprudência do STF na matéria, havendo Emenda à Lei Orgânica do Município em trâmite para o ajuste necessário da legislação municipal.

Verificou-se que o montante necessário já se encontra como excedente na Reserva de Contingência, sendo que ele deverá ali permanecer, para que possa ser posteriormente alocado quando da tramitação da LOA, no segundo semestre.

Ante o exposto, a presente emenda melhor regulamenta a questão do orçamento impositivo, trazendo disposições que fixam as diretrizes para a elaboração da LOA.

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 09 de junho de 2025.


Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 09/06/25 Hrs.: 15:34
ASS.: _____